

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020
(Do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre isenção condicionada, nos termos do Código Tributário Nacional, no período de vigência da Lei nº 13.979, de 2020, em razão do enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece isenção de tributos federais, nos termos do Código Tributário Nacional e em razão da calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º. A isenção decorrente desta lei é extensiva a todos os tributos federais, incluindo taxas e contribuições.

§ 2º. A concessão da isenção dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos e será extensível à cadeia de produção:

- a) Desenvolvimento, fabricação, e entrega de respiradores e equipamentos de saúde no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aprovação desta norma.
- b) O montante de tributos isentos engloba tão somente aqueles compreendidos entre a data de aprovação desta norma e a vigência da Lei nº 13.979, de 2020.
- c) O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda disciplinará o modelo dos dispositivos, a quantidade a ser produzida e entregue pelas empresas em razão do porte e da viabilidade tecnológica do setor.

§4º O conserto de equipamentos de saúde e respiradores estão inclusos na aplicação da norma contida na alínea a.

§5º A entrega deverá ser feita ao Ministério da Saúde, no âmbito da União, à Secretaria de Saúde, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e às Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito dos Municípios, que irá aferir as condições, conforme regulamentação prevista na alínea c.

§6º O Ministério da Fazenda poderá criar cadeias de produção a serem beneficiadas pela isenção, considerando o produto final entregue.

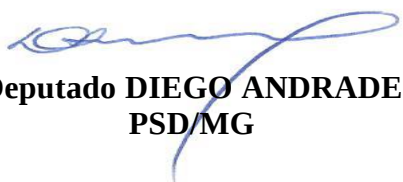
Art. 2. Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade urgente de respiradores, em medida excepcional e utilizando do instituto da Isenção Condicionada previsto no Código Tributário Nacional, esta Lei serve como norma indutora, para que as empresas, fabricantes de máquinas e equipamentos, montadoras de carros possam operar utilizando a tecnologia em prol da vida. Neste momento a cadeia de produção deve ser voltada para o fornecimento adicional de respiradores.

É necessário o enfrentamento dessa emergência de saúde pública com medidas que assegurem a vida, como é o caso da disponibilização de respiradores em toda a rede de saúde. Nesse sentido, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020



Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG